



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 100, DE 2013

(nº 4.357/2012, na Casa de origem)
(De iniciativa da Procuradoria – Geral da República)

Altera a Lei nº 10.771, de 21 de novembro de 2003, na parte que dispõe sobre a criação de Procuradorias da República em Municípios no âmbito do Ministério Público Federal.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O caput do art. 6º da Lei nº 10.771, de 21 de novembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º Ficam criadas, no âmbito do Ministério Público Federal, 198 (cento e noventa e oito) Procuradorias da República em Municípios, sendo 98 (noventa e oito) com localização definida e 100 (cem) sem localização definida, constantes do Anexo XXV desta Lei.

....." (NR)

Art. 2º O Anexo XXV da Lei nº 10.771, de 21 de novembro de 2003, passa a vigorar na forma do Anexo desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

(Anexo XXV da Lei nº 10.771, de 21 de novembro de 2003)

Criação, com localização definida, de Procuradorias da República em Municípios:

I - 18 (dezoito) na 1ª Região: Tabatinga, no Estado do Amazonas; Feira de Santana e Vitória da Conquista, no Estado da Bahia; Anápolis, no Estado de Goiás; Caxias, no Estado do Maranhão; Lavras, Montes Claros, Varginha, Sete Lagoas, Governador Valadares, Divinópolis, Pouso Alegre, Poços de Caldas, Contagem e Muriaé, no Estado de Minas Gerais; Rondonópolis e Cáceres, no Estado de Mato Grosso; Ji-Paraná, no Estado de Rondônia;

II - 17 (dezessete) na 2ª Região: Angra dos Reis, Duque de Caxias, Itaboraí, Macaé, Magé, Nova Friburgo, Nova Iguaçu, Petrópolis, São Gonçalo, São João do Meriti, Teresópolis, Três Rios e Volta Redonda, no Estado do Rio de Janeiro; Cachoeiro de Itapemirim, Colatina, Linhares e São Mateus, no Estado do Espírito Santo;

III - 30 (trinta) na 3ª Região: Americana, Araraquara, Assis, Botucatu, Barretos, Bragança Paulista, Caraguatatuba, Catanduva, Franca, Guaratinguetá, Guarulhos, Itapeva, Jales, Jaú, Jundiaí, Lins, Mogi das Cruzes, Ourinhos, São Bernardo do Campo, São Carlos, Santo André, São João da Boa Vista, Taubaté e Tupã, no Estado de São Paulo; Corumbá, Coxim, Dourados, Naviraí, Ponta Porã e Três Lagoas, no Estado de Mato Grosso do Sul;

IV - 20 (vinte) na 4ª Região: Bento Gonçalves, Cachoeira do Sul, Canoas, Cruz Alta, Erechim, Lajeado e Santa Rosa, no Estado do Rio Grande do Sul; Cascavel, Francisco Beltrão, Guaíra, Jacarezinho, Paranavaí e União da Vitória, no Estado do Paraná; Brusque, Caçador, Concórdia, Itajaí, Jaraguá do Sul, Mafra e Rio do Sul, no Estado de Santa Catarina; e

V - 13 (treze) na 5ª Região: Caruaru e Serra Talhada, no Estado de Pernambuco; Arapiraca e União dos Palmares, no Estado de Alagoas; Crateús, Juazeiro do Norte, Limoeiro do Norte e Sobral, no Estado do Ceará; Souza, no Estado da Paraíba; Caicó e Mossoró, no Estado do Rio Grande do Norte; Estância e Itabaiana, no Estado de Sergipe.

Criação, sem localização definida, de Procuradorias da República em Municípios:

REGIÃO	QUANTIDADE
1ª	48
2ª	4
3ª	14
4ª	14
5ª	20
TOTAL	100

PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 4.357, DE 2012

Altera a Lei nº 10.771, de 21 de novembro de 2003, na parte que dispõe sobre a criação de Procuradorias da República em Municípios no âmbito do Ministério Público Federal.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O **caput** do art. 6º da Lei nº 10.711, de 21 de novembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º Ficam criadas, no âmbito do Ministério Público Federal, 198 (cento e noventa e oito) Procuradorias da República em Municípios, sendo 98 (noventa e oito) com localização definida e 100 (cem) sem localização definida, constantes do Anexo XXV desta Lei.” (NR)

Art. 2º O Anexo XXV passa a vigorar na forma do Anexo desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

3º AGO 2012



ANEXO

Criação, com localização definida, de Procuradorias da República em Municípios:

I - 18 (dezoito) na 1ª Região: Tabatinga, no Estado do Amazonas; Feira de Santana e Vitória da Conquista, no Estado da Bahia; Anápolis, no Estado de Goiás; Caxias, no Estado do Maranhão; Lavras, Montes Claros, Varginha, Sete Lagoas, Governador Valadares, Divinópolis, Pouso Alegre, Poços de Caldas, Contagem e Muriaé, no Estado de Minas Gerais; Rondonópolis e Cáceres, no Estado do Mato Grosso; Ji-Paraná, no Estado de Rondônia;

II - 17 (dezessete) na 2ª Região: Angra dos Reis, Duque de Caxias, Itaboraí, Macaé, Magé, Nova Friburgo, Nova Iguaçu, Petrópolis, São Gonçalo, São João do Meriti, Teresópolis, Três Rios e Volta Redonda, no Estado do Rio de Janeiro; Cachoeiro de Itapemirim, Colatina, Linhares e São Mateus, no Estado do Espírito Santo;

III - 30 (trinta) na 3ª Região: Americana, Araraquara, Assis, Botucatu, Barretos, Bragança Paulista, Caraguatatuba, Catanduva, Franca, Guaratinguetá, Guarulhos, Itapeva, Jales, Jaú, Jundiaí, Lins, Mogi das Cruzes, Ourinhos, São Bernardo do Campo, São Carlos, Santo André, São João da Boa Vista, Taubaté e Tupã no Estado de São Paulo; Corumbá, Coxim, Dourados, Naviraí, Ponta Porã e Três Lagoas, no Estado do Mato Grosso do Sul;

IV - 20 (vinte) na 4ª Região: Bento Gonçalves, Cachoeira do Sul, Canoas, Cruz Alta, Erechim, Lajeado e Santa Rosa, no Estado do Rio Grande do Sul; Cascavel, Francisco Beltrão, Guaíra, Jacarezinho, Paranavaí e União da Vitória, no Estado do Paraná; Brusque, Caçador, Concórdia, Itajaí, Jaraguá do Sul, Mafra e Rio do Sul, no Estado de Santa Catarina; e

V - 13 (treze) na 5ª Região: Caruaru e Serra Talhada, no Estado de Pernambuco; Arapiraca e União dos Palmares, no Estado de Alagoas; Crateús, Juazeiro do Norte, Limoeiro do Norte e Sobral, no Estado do Ceará; Souza, no Estado da Paraíba; Caicó e Mossoró, no Estado do Rio Grande do Norte; Estância e Itabaiana, no Estado de Sergipe.

Criação, sem localização definida, de Procuradorias da República em Municípios:

REGIÃO	QUANTIDADE
1ª	48
2ª	4
3ª	14
4ª	14
5ª	20
TOTAL	100

JUSTIFICAÇÃO

O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, a defesa do patrimônio nacional, do patrimônio público e social, do patrimônio cultural, do meio ambiente, dos direitos e interesses da coletividade, especialmente das comunidades indígenas, da família, da criança, do adolescente e do idoso; a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis; o controle externo da atividade policial, zelando pela observância dos princípios constitucionais e legais relativos à cidadania e à probidade administrativa.

A cada dia cresce a necessidade do Ministério Público Federal - MPF atuar mais próximo da sociedade, levando-o a acompanhar a expansão das varas federais criadas pela Lei nº 12.011/2009 e definidas pela Resolução nº 102/2010 do Conselho da Justiça Federal.

Aprovada em 2009, a Lei nº 12.011 criou 230 varas federais a serem implantadas entre 2010 e 2014. Considerando as varas federais implantadas até dezembro/2011 e as Procuradorias da República em Municípios - PRMs criadas até agosto/2012, ainda existem 18 municípios com 19 varas federais de competência plena implantadas sem a presença do MPF, além de outros 20 municípios com previsão de implantação de 20 varas federais até 2014 também sem Procuradoria da República instalada (vide Anexo).

Por outro lado, a Lei nº 10.771/2003 criou, no âmbito do MPF, 198 PRMs, das quais 107 possuem localização definida (nominadas) e 91 não possuem localização definida (inominadas), dando liberdade ao MPF de implantar de acordo com a necessidade do órgão. Vale informar que das 198 PRMs autorizadas em 2003, foram implantadas 134 até agosto/2012, restando 64, sendo 48 inominadas e 16 nominadas.

Considerando a região de implantação das futuras varas e a localização das PRMs criadas pela Lei nº 10.771/2003, verifica-se a necessidade de adequação na distribuição de PRMs nas Regiões, como disposto a seguir:

Tabela 1: Diferença entre PRMs e varas federais

Região	PRMs a implantar		Municípios com varas (a serem) implantadas	Diferença
	Com localização definida	Sem localização definida		
1ª	3	0	21	-18
2ª	0	16	0	16
3ª	10	2	6	6
4ª	2	14	3	13
5ª	1	16	7	10
Total	16	48	37	27

A 1ª Região abrange o maior número de estados, sendo formada por 13 estados (Acre, Amapá, Amazonas, Bahia, Distrito Federal, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Minas Gerais, Pará, Piauí, Rondônia, Roraima e Tocantins) mais o Distrito Federal. Já a 2ª Região é composta pelos estados de Espírito Santo e Rio de Janeiro; a 3ª Região, São Paulo e Mato Grosso do Sul; a 4ª Região, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul, e a 5ª Região, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas e Sergipe.

Visando a compatibilização da Lei nº 10.771/2003 com a Lei nº 12.011/2009, sugere-se uma proposição de projeto de lei que:

1) torne inominadas 9 PRMs com localização definida que não possuem previsão de instalação de varas federais nos próximos 4 anos. São elas: Alfenas/MG, Andradina/SP, Fernandópolis/SP, Itapetininga/SP, Registro/SP, Votuporanga/SP, São Jerônimo/RS, Curitiba/SC e Camocim/CE. Dessa maneira, propõe-se a alteração do art. 6º da mencionada lei para:

“Art. 6º Ficam criadas, no âmbito do Ministério Público Federal, 198 (cento e noventa e oito) Procuradorias da República em Municípios, sendo 98 (noventa e oito) com localização definida e 100 (cem) sem localização definida, constantes do Anexo XXV desta Lei.”

2) altere a localização regional das PRMs inominadas constantes no Anexo XXV, como disposto na tabela 2.

Tabela 2: Quantidade de PRMs criadas sem localização definida, variação sugerida e quantidade final sugerida

Região	PRMs criadas sem localização definida conforme Lei n.º 10.771/2003 (A)	Saldo PRMs criadas sem localização definida conforme Lei n.º 10.771/2003 (B)	Municípios com varas a serem implantadas até 2014 (C)	Diferença (D = B - C)	Variação (E)	Quantidade Final Conforme Anteprojeto (F = A + E)	Quantidade Final Conforme Anteprojeto e após todas varas implantadas (E + D)
1ª	21	0	21	-21	27	48	6
2ª	18	16	0	16	-14	4	2
3ª	6	2	6	-4	8	14	4
4ª	26	14	3	11	-7	19	4
5ª	20	16	7	9	-5	15	4
Total	91	48	37			100	20

Assim, considerando que as medidas aqui pleiteadas são de interesse público, portanto indispensáveis ao pleno desenvolvimento das funções atribuídas ao MPF, mostra-se de extrema relevância a aprovação desta proposição pelas Casas Legislativas Federais, restando registrado que não haverá aumento das despesas a serem suportadas pela dotação orçamentária do MPF, uma vez que a alteração proposta mantém as despesas em seus patamares atuais.

ANEXO

Quantidade de varas a serem criadas em municípios sem PRM por ano, região e estado.

Região UF	Varas já implantadas	2012	2013	2014	Total
1ª Região	5	4	10	2	21
AC			1		1
AP	2				2
BA		1	1		2
GO	1	1			2
MA			1		1
MG		2	3	1	6
MT	1		1		2
PA			1		1
PI			1	1	2
RO			1		1
TO	1				1
3ª Região	5	1			6
SP	5	1			6
4ª Região	2		1		3
RS	2		1		3
5ª Região	6	1			7
AL		1			1
PB	2				2
PE	3				3
RN	1				1
Total	18	6	11	2	37

37 (trinta e sete) municípios sem PRM onde serão criadas varas federais:

I - 21 (vinte e um) na 1ª Região: Cruzeiro do Sul, 1 vara mista em 2013, no Estado do Acre; Laranjal do Jari, 1 vara de fronteira e Oiapoque, 1 vara de fronteira, no Estado do Amapá; Alagoinhas, 1 vara mista em 2012 e Bom Jesus da Lapa, 1 vara mista em 2013, no Estado da Bahia; Itumbiara, 1 vara mista em 2012 e Jataí, 1 vara mista, no Estado de Goiás; Balsas, 1 vara mista em 2013, no Estado do Maranhão; Contagem (PRM nominada), 1 vara mista em 2013, Ituiutaba, 1 vara mista em 2013, Janaúba, 1 vara mista em 2013, Poços de Caldas

(PRM nominada), 1 vara mista em 2014, Ponte Nova, 1 vara mista em 2012 e Viçosa, 1 vara mista em 2012, no Estado de Minas Gerais; Diamantino, 1 vara mista e Juína, 1 vara mista em 2013, no Estado de Mato Grosso; Itaituba, 1 vara mista em 2013, no Estado do Pará; Corrente, 1 vara mista em 2013 e São Raimundo Nonato, 1 vara mista em 2014, no Estado do Piauí; Vilhena, 1 vara mista em 2013, no Estado de Rondônia; Gurupi, 1 vara mista, no Estado de Tocantins;

II - 6 (seis) na 3ª Região: Barretos (PRM nominada), 1 vara mista, Catanduva (PRM nominada), 1 vara mista em 2012, Jundiá (PRM nominada), 1 vara mista, Lins (PRM nominada), 1 vara mista, Mauá, 1 vara mista e Mogi das Cruzes (PRM nominada), 1 vara mista, no Estado de São Paulo;

III - 3 (três) na 4ª Região: Capão da Canoa, 1 vara mista, Gravataí, 1 vara mista e Palmeira das Missões, 1 vara mista em 2013, no Estado do Rio Grande do Sul; e

IV - 7 (sete) na 5ª Região: Santana do Ipanema, 1 vara mista em 2012, no Estado de Alagoas; Guarabira, 1 vara mista, Monteiro, e 1 vara mista em 2012, no Estado da Paraíba; Goiana, 1 vara mista, Jaboatão dos Guararapes, 2 varas mistas, e Palmares, 1 vara mista, no Estado de Pernambuco; Açu, 1 vara mista, no Estado do Rio Grande do Norte.

Mensagem PGR/GAB Nº 3, de 2012.

Brasília, 30 de agosto de 2012.

Excelentíssimo Senhor
Deputado Federal MARCO MAIA
Presidente da Câmara dos Deputados
Brasília-DF

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência proposta de Projeto de Lei, que altera a Lei nº 10.771, de 21 de novembro de 2003, na parte que dispõe sobre a criação de Procuradorias da República em Municípios no âmbito do Ministério Público Federal.

Atenciosamente,



ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS
PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI Nº 10.771, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2003.

Dispõe sobre a criação de cargos de Membro, criação de Cargos Efetivos, criação e transformação de Funções Comissionadas no âmbito do Ministério Público da União, e a criação e transformação de Procuradorias da República em Municípios no âmbito do Ministério Público Federal, e criação de Ofícios no âmbito do Ministério Público do Trabalho, e dá outras providências.

Art. 6º Ficam criadas, no âmbito do Ministério Público Federal, 198 (cento e noventa e oito) Procuradorias da República em Municípios, sendo 107 (cento e sete) com localização definida e 91 (noventa e uma) sem localização definida, constantes do Anexo XXV desta Lei.

ANEXO XXV da Lei nº 10.771, de 21 de novembro de 2003

Criação, com localização definida, de Procuradorias da República em Municípios:

I – 19 (dezenove) na 1ª Região: Tabatinga, no Estado do Amazonas; Feira de Santana e Vitória da Conquista, no Estado da Bahia; Anápolis, no Estado de Goiás; Caxias, no Estado do Maranhão; Lavras, Montes Claros, Varginha, Sete Lagoas, Governador Valadares, Divinópolis, Pouso Alegre, Poços de Caldas, Alfenas, Contagem e Muriaé, no Estado de Minas Gerais; Rondonópolis e Cáceres, no Estado do Mato Grosso; Ji-Paraná, no Estado de Rondônia;

II – 17 (dezessete) na 2ª Região: Angra dos Reis, Duque de Caxias, Itaboraí, Macaé, Magé, Nova Friburgo, Nova Iguaçu, Petrópolis, São Gonçalo, São João do Meriti, Teresópolis, Três Rios e Volta Redonda, no Estado do Rio de Janeiro; Cachoeiro de Itapemirim, Colatina, Linhares e São Mateus, no Estado do Espírito Santo;

III – 35 (trinta e cinco) na 3ª Região: Americana, Andradina, Araraquara, Assis, Botucatu, Barretos, Bragança Paulista, Caraguatatuba, Catanduva, Fernandópolis, Franca, Guaratinguetá, Guarulhos, Itapetininga, Itapeva, Jales, Jaú, Jundiaí, Lins, Mogi das Cruzes, Ourinhos, Registro, São Bernardo do Campo, São Carlos, Santo André, São João da Boa Vista, Taubaté, Tupã e Votuporanga, no Estado de São Paulo; Corumbá, Coxim, Dourados, Naviraí, Ponta Porã e Três Lagoas, no Estado do Mato Grosso do Sul;

IV – 22 (vinte e duas) na 4ª Região: Bento Gonçalves, Cachoeira do Sul, Canoas, Cruz Alta, Erechim, Lajeado, São Jerônimo e Santa Rosa, no Estado do Rio Grande do Sul; Cascavel, Francisco Beltrão, Guaíra, Jacarezinho, Paranavaí e União da Vitória, no Estado do Paraná; Brusque, Caçador, Concórdia, Curitiba, Itajaí, Jaraguá do Sul, Mafra e Rio do Sul, no Estado de Santa Catarina;

V – 14 (quatorze) na 5ª Região: Caruaru e Serra Talhada, no Estado de Pernambuco; Arapiraca e União dos Palmares, no Estado de Alagoas; Camocim, Crateús, Juazeiro do Norte, Limoeiro do Norte e Sobral, no Estado do Ceará; Souza, no Estado da Paraíba; Caicó e Mossoró, no Estado do Rio Grande do Norte, e Estância e Itabaiana, no Estado de Sergipe.

Criação, sem localização definida, de Procuradorias da República em Municípios:

REGIÃO	QUANTIDADE
1ª	21
2ª	18
3ª	06
4ª	26
5ª	20
TOTAL	91

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

Publicado no DSF, de 30/10/2013.